



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Idade. Legalidade e
concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 – TC 02611/18

01. Processo: **TC- 02663/17.**
02. Origem: **INPEP – Instituto de Previdência de Paulista.**
03. Aposentando(a): **MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA.**
04. Cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **00160.**
07. Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULISTA.**
08. Autoridade responsável: **Galvão Monteiro de Araújo – Presidente do INPEP.**
09. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município, em 01/11/2012.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 40.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Assinado 25 de Outubro de 2018 às 08:31



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 24 de Outubro de 2018 às 17:03



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2018 às 09:30



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO